



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**  
**PORTARIA N° 1148/2019 - SRH**

**A SUBSECRETÁRIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual nº 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº **938/2018 - 195, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **LAURI POOZ**, CPF/CNPJ: **BRUNO MASCHKE**, CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_, até **20 de setembro de 2031**, o uso das águas estadais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de **Água Fria de Goiás**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Córrego Batatinha
<b>Coordenadas geográficas do Barramento (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -14°48'34,21"/LG: -47°43'9,08"</b>
<b>Características do barramento   Volume Acumulado</b>	<b>1.096.898,76 m³</b>
<b>Características do barramento   Área inundada</b>	<b>303.946,53 m²</b>
<b>Características do barramento</b>	<b>Barragem de regularização de vazão</b>
<b>Vazão regularizada</b>	<b>60,00 l/s</b>
<b>Características do barramento   Finalidade do barramento</b>	<b>Atender a demanda de 05 (cinco) equipamentos de irrigação</b>
<b>Nr. dos processos referentes a captação</b>	<b>3315/2012-24162; 3316/2012-24163; 3317/2012-24164; 3314/2012-24206; 3852/2012-25132</b>
<b>Sistema de descarga de fundo do barramento   Tipo</b>	<b>Tudo de 300mm com registro</b>
<b>Situação do Uso</b>	<b>Em operação</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados por determinação da Portaria nº **382/2006-GAB**, sendo renovada por esta.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para manutenção da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914/2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMAD, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

III. Manter regularizada vazão mínima de 60 l/s a jusante do barramento, sem interrupções;

IV. O usuário deverá apresentar levantamento planialtimétrico atualizado elaborado por profissional devidamente habilitado acompanhado de ART constando nome do manancial, coordenadas geográficas do barramento, área inundada e volume acumulado no prazo máximo de 01 (um) ano, sob pena de revogação da Portaria.

**Art. 3º** - Instalar equipamento de medição de vazão ou hidrômetro na tubulação do sistema de descarga de fundo e enviar as leituras mensais da regularização da vazão a jusante, para esta Superintendência. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga, por meio de arquivo físico e digital



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**  
(editável). O usuário deverá apresentar a leitura inicial e final do hidrômetro para cada mês (acompanhado de relatório fotográfico) de forma a comprovar que a vazão regularizada encontra-se de acordo com o estabelecido nesta Portaria. A instalação do equipamento deve se dar em no máximo 120 dias após a emissão da outorga. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha com os dados no local da captação.

**Art. 4º** - Esta Portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado. A realização de quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, somente poderão ser realizados após obtenção das licenças ambientais.

**Art. 5º** - A não observância ao estabelecido neste ato, implicará nas penalidades previstas em lei.

**Art. 6º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência da legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, em Goiânia, aos **20** dias do mês de **setembro de 2019**.

Documento assinado digitalmente.

**COSETTE BARRABAS XAVIER DA SILVA**

Subsecretária de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
Portaria 150/2019 - SEMAD

